



DECRETO Nº 206/2009

Institui o Comitê Gestor Regional da Atenção às Urgências e estabelece suas atribuições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de discutir, organizar e deliberar sobre as diretrizes do atendimento integral e sistêmico das urgências e emergências de Umuarama e região conforme Plano Diretor Regional.

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 2048 de 05 de novembro de 2002, que determinam às secretarias de saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, de acordo com as respectivas condições de gestão e a divisão de responsabilidades definida na Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS-SUS 01/2002, a adoção das providências necessárias à implantação dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, à organização das redes assistenciais deles integrantes e à organização/habilitação e cadastramento dos serviços, em todas as modalidades assistenciais, que integrarão no Regulamento Técnico aprovado por esta Portaria, bem como estas redes, tudo em conformidade com o estabelecido a designação, em cada estado, do respectivo Coordenador do Sistema Estadual de Urgência e Emergência.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Portaria GM/MS nº 1.864 de 29/09/2003 que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência em municípios e regiões de todo o território brasileiro: SAMU 192, que define que a captação dos recursos federais necessários à implantação do componente pré-hospitalar móvel previsto na Política Nacional de Atenção às Urgências ficará condicionada à comprovação do cumprimento dos seguintes pré-requisitos e compromissos: e) Elaboração, formalização e apresentação de proposta de estruturação e funcionamento do Comitê Gestor do Sistema de Atenção às Urgências, nos âmbitos Estadual, Regional e Municipal, conforme estrutura e atribuições constantes no Anexo – Item C, desta Portaria;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor Regional da Atenção às Urgências, com a seguinte composição:





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 206/2009

FI 02

- I – Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, pela Coordenação Regional do Sistema de Atenção às Urgências;
- II – Representante da Secretaria Estadual de Saúde – SESA;
- III – Representante do Ministério Público;
- IV – Representante dos Hospitais de Umuarama e região, público ou privado;
- V – Representante dos Conselhos Municipais de Saúde de Umuarama e região;
- VI – Representante da Defesa Civil Municipal;
- VII – Representante do Corpo de Bombeiros;
- VIII – Representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- IX - Representante da Polícia Civil;
- X – Representante dos Conselhos Regionais de Classes dos Profissionais de Saúde;
- XI – Representante da Polícia Militar;
- XII - Representante dos Gestores Municipais de Saúde e
- XIII - Representante das Universidades públicas e ou Privadas.

§ 1º. Os membros serão indicados pelas respectivas instituições, sendo um representante titular e um suplente, para compor o Comitê Gestor. A estes representantes deverá ser conferido poder deliberatório, com direito a voto;

§ 2º. O mandato dos membros deste Comitê terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º. Caso haja necessidade de substituição de algum membro do Comitê, esta se fará por meio de Ato do Executivo Municipal.

§ 4º. Os serviços prestados pelos membros deste Comitê, não serão remunerados, porém considerados relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 206/2009

FI 03

Art. 2º. O Comitê Gestor constituir-se-á como uma instância participativa, dedicada aos debates, elaboração de proposições e pactuações sobre as políticas de organização e operação de atenção às urgências do Município de Umuarama e região, conforme Plano Diretor Regional, funcionando como Órgão Consultivo do Gestor de Saúde;

Art. 3º. Fica aprovado nos termos do Anexo Único desta Resolução o Regimento Interno do Comitê Gestor Regional da Atenção às Urgências, conforme Plano Diretor Regional;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de setembro de 2009.



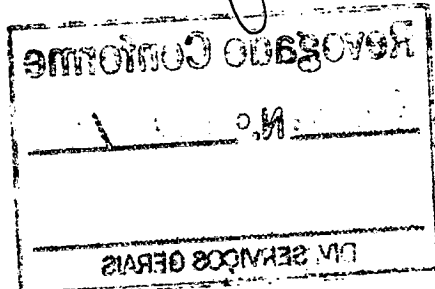
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal



ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração



JORGE MAURO JARDIM
Secretário de Saúde



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 24/ Setembro / 20 09
DE N.º 8688
UMUARAMA, 24 / 09 / 20 09
69
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

Revogado Conforme
Decreto N.º 127 / 2010
89
DIV. SERVIÇOS GERAIS



ANEXO ao Decreto 206/2009

Regimento Interno do Comitê Gestor Regional da Atenção às Urgências, conforme Plano Diretor Regional.

Cláusula Primeira: dos objetivos do Comitê Gestor Regional da Atenção às Urgências;

1 – Os objetivos do Comitê Gestor Regional da Atenção às Urgências, doravante denominado Comitê Gestor, são:

1.1 – discutir, organizar e deliberar sobre as diretrizes do atendimento integral e sistêmico das urgências de Umuarama e região, em conformidade com o Plano Diretor Regional;

1.2 – cumprir e fazer cumprir o Termo de Adesão ao Sistema SAMU 192;

1.3 – cumprir e fazer cumprir as normas do Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal da Saúde, Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Odontologia, Conselho Federal de Enfermagem, Conselho Federal de Farmácia, Conselhos de Saúde e outras instâncias normativas da área da saúde, no que tange às urgências;

1.4 – encaminhar suas deliberações para aprovação pelo Gestor Municipal;

1.5 – ser órgão de assessoria do Gabinete da SMS Umuarama na condição de Gestor Pleno, para o tema de urgências, participando da elaboração de projetos e pareceres por demanda do mesmo;

1.6 – ser instância de avaliação e deliberação dos planos de atenção aos desastres, catástrofes e acidentes com múltiplas vítimas;

1.7 – viabilizar o sistema integrado e com regulação médica da atenção às urgências e emergências, conforme portarias 2048/02 GMMS; 1863/03 e 1864/03 GMMS;

1.8 – avaliar e acompanhar o cumprimento das normas relativas ao Sistema SAMU 192 e aos seus serviços, o seguimento das resoluções adotadas pelo Comitê Gestor, em articulação com a vigilância em saúde, as comissões dos conselhos de saúde, comissões de fiscalização do exercício profissional, câmaras técnicas da Comissão Regional Intergestores Bipartite, incluindo os serviços estatais e privados;

1.9 – potencializar a formação de recursos humanos para atenção às urgências e emergências;

1.10 – divulgar e atualizar a composição e objetivos do Comitê Gestor, junto às entidades componentes e, por outros interessados, quando solicitado;



- 1.11 – discutir e apoiar a pactuação do Sistema SAMU 192 regional conforme Plano Diretor Regional;
- 1.12 – propor a aplicação de instrumentos para avaliação das condições de atendimento da rede conveniada;
- 1.13 – viabilizar a aplicação dos instrumentos para avaliação das condições de atendimento da rede pública de serviços;
- 1.14 – avaliar regularmente o plano de operações do Sistema SAMU 192 e seu funcionamento;
- 1.15 – discutir a elaboração de normas e protocolos de atendimento do subsistema pré-hospitalar fixo, do hospitalar, do sistema de reabilitação e das estratégias de promoção da saúde.

Clausula Segunda – da Composição do Comitê Gestor:

- 2.1 – São membros do Comitê Gestor os serviços de saúde aqueles relacionados no art.1º do presente Decreto;
- 2.2 – Cada Instituição deverá indicar, por escrito, um representante titular e um suplente para compor o Comitê Gestor. A estes representantes deverá ser conferido poder deliberatório, com direito a voto;
- 2.3 – As instituições de saúde ou afins, que desejarem aderir ao Sistema SAMU 192, deverão solicitá-lo por escrito, à Secretaria Executiva do Comitê Gestor e, estar de acordo com o Termo de Adesão e com o Regimento Interno do Comitê. Sua aceitação será apreciada em reunião ordinária do Comitê Gestor;
- 2.4 – Entidades ligadas à saúde, que não os serviços de saúde, estarão representadas pelo CMS. Essas entidades poderão participar de reuniões do Comitê Gestor, mediante convite ou, por solicitação à Secretaria Executiva do Comitê Gestor, respeitando os parágrafos anteriores e sem direito a voto;
- 2.5 – A Coordenação do Comitê Gestor é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama;

Cláusula Terceira – das Reuniões do Comitê Gestor:

- 3.1 – O Comitê Gestor reunir-se-á bimensalmente em reunião ordinária, com pauta definida com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias;
 - 3.1.1 – A Secretaria Executiva e o grupo técnico de trabalho reunir-se-ão semanalmente tantas vezes quantas forem necessárias ao exercício de suas atribuições;



3.2 – Cabe à Secretaria Executiva estabelecer a pauta das reuniões;

3.3 – As reuniões do Comitê Gestor ocorrerão, em primeira chamada, com a presença de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) de seus membros e, em segunda chamada, 15 minutos após o horário previsto para a primeira chamada, com qualquer quorum;

3.4 – As deliberações emanadas do Comitê Gestor deverão ser aprovadas por maioria simples, respeitadas as condições anteriores;

3.5 – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação do Comitê Gestor, por sua Secretaria Executiva ou por qualquer um de seus membros, desde que apoiados, por no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos demais representantes, respeitados os itens 3.3 e 3.4;

3.6 – A ausência de representantes de uma instituição às reuniões do Comitê Gestor deverá ser justificada pela mesma, por escrito, à Secretaria Executiva, até 48 horas após a realização da reunião.

3.7 - O não comparecimento do representante de uma instituição a duas (2) reuniões seguidas ou três (3) alternadas do Comitê Gestor, sujeitará a instituição faltosa à perda do direito a voto pelo período de sessenta (60) dias.

3.8 – De cada reunião do Comitê Gestor será elaborado um resumo executivo e encaminhado, mediante recibo, a cada uma das entidades componentes;

Cláusula Quarta – das Responsabilidades dos Membros do Comitê Gestor:

4 – São responsabilidades dos membros do Comitê Gestor:

4.1 – O titular deverá comparecer assiduamente às reuniões e, no seu impedimento, seu suplente;

4.2 – Os representantes dos Serviços de Saúde pactuados ao Sistema SÁMU192 devem disponibilizar ao Comitê Gestor a proposta de atendimento de sua instituição (grade assistencial e grade resolutiva) informando, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mudanças que possam alterar os compromissos assumidos;

4.3 – Transferir conhecimento e informações (individuais/ institucionais) para embasamento do processo de discussão da Atenção às Urgências;

4.4 – Manter a sua instituição informada, divulgando as deliberações e fazendo valer no seu âmbito as deliberações do Comitê Gestor;



4.5 – Representar o Comitê Gestor na sua instituição, divulgando o Sistema SAMU 192 e suas deliberações e participando em atos, por delegação do mesmo;

Cláusula Quinta – das Atribuições do Comitê Gestor

5 – São atribuições do Comitê Gestor:

5.1 – elaborar e discutir as diretrizes básicas do atendimento às urgências e emergências, propondo as correções necessárias no Plano de Atenção às Urgências do Município de Goiânia;

5.2– Coordenar a implementação da Política Municipal de Atenção às Urgências;

5.3 – avaliar o perfil de atendimento dos Serviços de Saúde pactuados ao Sistema SAMU 192, considerando sua vocação e peculiaridades, hierarquizando e territorializando os serviços e afirmando as áreas técnicas de sua responsabilidade;

5.4 – acompanhar as condições de atendimento dos Serviços de Saúde pactuados ao Sistema SAMU 192 visando assegurar a observância de princípios e propósitos constantes no Termo de Adesão;

5.5 – Articular os entes gestores e os executores das ações relativas à atenção às Urgências no âmbito do Município de Umuarama garantindo o pleno exercício da Regulação Médica das Urgências, nos termos da regulamentação do C. F. M., da Portaria 2048/02 GMMS e de outras normatizações que venham a ocorrer;

5.6 – atuar junto aos órgãos públicos, à iniciativa privada e à população em geral, no sentido de buscar a participação e contribuição para implementação do Sistema SAMU 192;

5.7 – desenvolver pesquisas operacionais e campanhas de esclarecimento, prevenção e promoção da saúde;

5.8 – Analisar sistematicamente os indicadores do SAMU 192, buscando construir um quadro descritivo detalhado da atenção às urgências, para subsidiar ações intersetoriais;

5.9 – discutir questões orçamentárias para a área de urgências e emergências e encaminhar deliberações ao Gestor Municipal;

5.10 – apreciar as propostas de novas adesões de Serviços de Saúde ao Sistema SAMU 192;

5.11 – apoiar o desenvolvimento dos recursos humanos para atenção às Urgências;

5.12 – Elaborar o Plano Municipal de Atenção às Catástrofes e Acidentes com Múltiplas Vítimas.



Cláusula Sexta – da Composição da Secretaria Executiva do Comitê Gestor:

6.1 – A Secretaria Executiva será composta por 05 (cinco) membros, incluindo a coordenação do Comitê Gestor, escolhidos por seus pares, com direito a voto, com duração de mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos somente por mais 01 (um) ano, exceto em relação à coordenação do Comitê Gestor;

6.1.1 – Os membros da Secretaria Executiva poderão ser substituídos, por decisão do Gestor Municipal. Toda substituição na composição da Secretaria Executiva será informada à assembléia do Comitê Gestor e acordada com o mesmo;

6.1.2 – Será composto um Grupo Técnico, encarregado de pesquisas e elaboração de métodos e instrumentos de trabalho necessários ao bom desempenho das atribuições e tarefas do Comitê Gestor e da sua Secretaria Executiva;

6.2 – Das atribuições da Secretaria Executiva:

6.2.1 – operacionalizar as decisões do Comitê Gestor, nas áreas específicas de atuação, ou seja: políticas de saúde, promoção da saúde, regulação médica, atenção pré-hospitalar, atenção hospitalar, reabilitação e educação continuada;

6.2.3 – representar regularmente o Comitê Gestor junto aos Conselhos de Saúde e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e outras instâncias de interesse ao objeto do Comitê;

6.2.4 – prestar contas regularmente das atividades do Comitê Gestor ao Gabinete da SMS Umuarama;

6.2.5 – discutir, divulgar e apoiar a aplicação das normatizações de atenção às urgências e emergências;

6.2.6 – enviar mensalmente, a memória das atividades do Comitê Gestor para seus membros, autoridades e imprensa assim como divulgar as atas das reuniões ordinárias bimensais e/ou das extraordinárias para os membros;

6.2.7 – divulgar sistematicamente os trabalhos e projetos desenvolvidos;

6.2.8 – informar às instituições que compõem o Comitê Gestor sobre as decisões tomadas em suas reuniões, bem como notificar o comparecimento ou não do seu representante;

6.2.9 – definir a pauta das reuniões ordinárias em comum acordo com o Comitê Gestor;

6.2.10 – convocar reuniões extraordinárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



6.2.11 = Será composto um grupo técnico, que ficará encarregado de elaborar pesquisas, métodos e instrumentos de trabalho necessários ao bom desempenho das atribuições e tarefas do Comitê Gestor e da sua Secretaria Executiva.